

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1952/75

INTERESSADO: ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO "ALEXANDRE DE GUSMÃO CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2° Grau

RELATOR : Cons. HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N° 140/77 - CESG- Aprov. em 9/3/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 1952/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73,

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no DO de 10-08-1975 no estabelecimento situado à Avenida Guapira n° 140, nesta Capital, mantido pela Escola de Ensino Supletivo Alexandre Gusmão" - Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências após a sua análise pela Assessoria, junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2° bem como "caput" e § 1° do artigo 9°, da Deliberação CEE n° 14/73, da Escola de Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão"/Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano as orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 17 de fevereiro de 1977.

a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FROES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 02 de março de 1977.

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL

Vice Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/05/77.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente.